



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Contrato Administrativo nº 035/2023

Dispensa de Licitação nº 042/2023

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS – ME (SC Treinamentos)**, cadastrada no CNPJ sob nº **26.068.753/0001-22**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 471 – Bairro: Imigrantes, CEP: 89.120-000, Timbó/SC, E-mail: [comercial@scconcursos.com.br](mailto:comercial@scconcursos.com.br), Telefone: (47) 3380-3903 / (47) 8446-2442, por sua representante legal, a Sr.<sup>a</sup> **Scheila Aparecida Weiss**, inscrita no CPF sob nº **035.774.019-07**, portadora da Cédula de Identidade nº **353.333-1**, residente e domiciliada no mesmo endereço, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para **EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACEs) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACSs)**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa de Licitação nº **042/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

**1.1.** O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de **21** de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação nº **042/2023**.

**1.2.** Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, aplicação, apreciação, correção das provas objetivas, julgamento de recursos e fornecimento da relação dos aprovados, por meio de **Processo Seletivo**, para o preenchimento de vagas dos cargos de **Agente de Combate a Endemias (ACE)** e **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.** O prazo de vigência do presente instrumento é de **02 (dois) meses subsequentes**, contados a partir da **data da sua assinatura**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total global deste contrato é de R\$ **11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em **PARCELA ÚNICA**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**4.2.** O pagamento, **parcela única**, será processado em moeda nacional **em até 15 (quinze) dias após** a homologação do resultado final do certame e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho.

**4.2.1.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais.

**4.3.** Toda e qualquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4.** O valor do presente contrato **não sofrerá** qualquer **tipo de reajuste**, conforme determina os Artigos 11 e 12 da Lei Federal 8.880/94.

**4.5.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0801** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Código Reduzido: **5159** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.39.48.00.00** – Serviço de Seleção e Treinamento

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**5.2.** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por funcionários desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**5.3.** A CONTRATADA providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

**5.4.** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- 5.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 5.7.** Todas as questões das provas deverão ser **INÉDITAS**, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas e gabaritos de respostas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 5.8.** A aplicação das provas deverá ser de acordo com o estipulado na proposta comercial.
- 5.9.** Os impressos a serem utilizados em todas as fases do certame deverão ter boa qualidade de impressão.
- 5.10.** As provas deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente, com caderno de questões e folha de resposta das provas (gabaritos) de forma a garantir a segurança e a transparência do processo.
- 5.11.** As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e do transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos.
- 5.12.** Deverá fixar no local das provas lista com os códigos, números de inscrição e nomes de todos os candidatos, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar corredores e numerar as salas, providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade.
- 5.13.** Comprometer-se pela seleção, treinamento, acompanhamento e pagamento dos fiscais para atuarem durante a realização do certame, com crachás de identificação da empresa.
- 5.14.** Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas de acordo com as normas estabelecidas na legislação e neste instrumento de contrato.
- 5.15.** Apresentar lista de classificação e de convocação dos candidatos aprovados em todas as fases do certame, além de disquetes ou outros meios de leitura compatível para pronta publicação na imprensa.
- 5.16.** Orientar a CONTRATANTE sobre as publicações a serem efetuadas.
- 5.17.** Analisar todos os pedidos de inscrição, deferindo ou indeferindo os pedidos que não cumprirem as condições editalícias; prestar suporte e esclarecimentos de dúvidas decorrentes do processo de inscrição.
- 5.18.** Julgar os recursos e demais pedidos administrativos apresentados pelos candidatos.
- 5.19.** Organizar o processo de concurso sendo:
- 5.19.1.** Elaborar o Concurso Público, observando as respectivas datas, bem como sua correta formalização de acordo com o Edital;
- 5.19.2.** Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas;
- 5.19.3.** Apresentar relatório dos candidatos aprovados para a devida homologação;
- 5.19.4.** Para a realização das provas, a CONTRATADA deverá observar o constante no Edital, sendo que toda despesa correrá às suas exclusivas expensas, inclusive material, impostos e pessoal necessário para o bom e fiel andamento dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**5.20.** Fornecer a CONTRATANTE relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação.

**5.21.** A empresa deverá fornecer a CONTRATANTE, relação de cargos contendo nome do candidato, classificação e endereço completo (Rua, Bairro, Cidade, CEP, Telefone).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços.

**6.2.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

**6.3.** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.

**6.4.** Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

**6.5.** Fazer as publicações legais do certame.

**6.6.** Fornecer local adequado para a aplicação das provas.

**6.7.** Disponibilizar os equipamentos necessários para a aplicação das provas práticas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** De conformidade com o Art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de **até 2% (dois por cento)**, do valor da aquisição/contratação, **até 30 (trinta) dias**, após este prazo será cobrado juro de **1% (um por cento) ao mês**.

**7.1.1.** A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas.

**7.2.** Nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

**7.2.1. Advertência por escrito;**

**7.2.2. Aplicação de multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes neste Instrumento;

**7.2.3. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo **não superior a 02 (dois) anos**.

**7.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**7.3.** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público, Sr. **Rogério Lucas**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 06 de março de 2023.

---

Contratada  
**Scheila Aparecida Weiss**  
SC Treinamentos

---

Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

---

Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Contrato Administrativo nº 035/2023

Dispensa de Licitação nº 042/2023

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS – ME (SC Treinamentos)**, cadastrada no CNPJ sob nº **26.068.753/0001-22**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 471 – Bairro: Imigrantes, CEP: 89.120-000, Timbó/SC, E-mail: [comercial@seconcursos.com.br](mailto:comercial@seconcursos.com.br), Telefone: (47) 3380-3903 / (47) 8446-2442, por sua representante legal, a Sr.<sup>a</sup> **Scheila Aparecida Weiss**, inscrita no CPF sob nº **035.774.019-07**, portadora da Cédula de Identidade nº **353.333-1**, residente e domiciliada no mesmo endereço, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para **EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACEs) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACSs)**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa de Licitação nº **042/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

**1.1.** O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de **21** de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação nº **042/2023**.

**1.2.** Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº **8.666/93** e **10.520/02**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, aplicação, apreciação, correção das provas objetivas, julgamento de recursos e fornecimento da relação dos aprovados, por meio de **Processo Seletivo**, para o preenchimento de vagas dos cargos de **Agente de Combate a Endemias (ACE)** e **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.** O prazo de vigência do presente instrumento é de **02 (dois) meses subsequentes**, contados a partir da **data da sua assinatura**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total global deste contrato é de R\$ **11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em **PARCELA ÚNICA**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

**4.2.** O pagamento, **parcela única**, será processado em moeda nacional **em até 15 (quinze) dias após** a homologação do resultado final do certame e a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho.

**4.2.1.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais.

**4.3.** Toda e qualquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**4.4.** O valor do presente contrato **não sofrerá** qualquer **tipo de reajuste**, conforme determina os Artigos 11 e 12 da Lei Federal 8.880/94.

**4.5.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0801** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

Código Reduzido: **5159**– Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.39.48.00.00** – Serviço de Seleção e Treinamento

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**5.2.** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por funcionários desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**5.3.** A CONTRATADA providenciará toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

**5.4.** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 5.6. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 5.7. Todas as questões das provas deverão ser **INÉDITAS**, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas e gabaritos de respostas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 5.8. A aplicação das provas deverá ser de acordo com o estipulado na proposta comercial.
- 5.9. Os impressos a serem utilizados em todas as fases do certame deverão ter boa qualidade de impressão.
- 5.10. As provas deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente, com caderno de questões e folha de resposta das provas (gabaritos) de forma a garantir a segurança e a transparência do processo.
- 5.11. As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e do transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos.
- 5.12. Deverá fixar no local das provas lista com os códigos, números de inscrição e nomes de todos os candidatos, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar corredores e numerar as salas, providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade.
- 5.13. Comprometer-se pela seleção, treinamento, acompanhamento e pagamento dos fiscais para atuarem durante a realização do certame, com crachás de identificação da empresa.
- 5.14. Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas de acordo com as normas estabelecidas na legislação e neste instrumento de contrato.
- 5.15. Apresentar lista de classificação e de convocação dos candidatos aprovados em todas as fases do certame, além de disquetes ou outros meios de leitura compatível para pronta publicação na imprensa.
- 5.16. Orientar a CONTRATANTE sobre as publicações a serem efetuadas.
- 5.17. Analisar todos os pedidos de inscrição, deferindo ou indeferindo os pedidos que não cumprirem as condições editalícias; prestar suporte e esclarecimentos de dúvidas decorrentes do processo de inscrição.
- 5.18. Julgar os recursos e demais pedidos administrativos apresentados pelos candidatos.
- 5.19. Organizar o processo de concurso sendo:
- 5.19.1. Elaborar o Concurso Público, observando as respectivas datas, bem como sua correta formalização de acordo com o Edital;
- 5.19.2. Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas;
- 5.19.3. Apresentar relatório dos candidatos aprovados para a devida homologação;
- 5.19.4. Para a realização das provas, a CONTRATADA deverá observar o constante no Edital, sendo que toda despesa correrá às suas exclusivas expensas, inclusive material, impostos e pessoal necessário para o bom e fiel andamento dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**5.20.** Fornecer a CONTRATANTE relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação.

**5.21.** A empresa deverá fornecer a CONTRATANTE, relação de cargos contendo nome do candidato, classificação e endereço completo (Rua, Bairro, Cidade, CEP, Telefone).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços.

**6.2.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

**6.3.** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no Contrato.

**6.4.** Fazer o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

**6.5.** Fazer as publicações legais do certame.

**6.6.** Fornecer local adequado para a aplicação das provas.

**6.7.** Disponibilizar os equipamentos necessários para a aplicação das provas práticas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** De conformidade com o Art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos/serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de **até 2% (dois por cento)**, do valor da aquisição/contratação, **até 30 (trinta) dias**, após este prazo será cobrado juro de **1% (um por cento) ao mês**.

**7.1.1.** A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas.

**7.2.** Nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

**7.2.1. Advertência por escrito;**

**7.2.2. Aplicação de multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes neste Instrumento;

**7.2.3. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo **não superior a 02 (dois) anos**.

**7.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**7.3.** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público, Sr. **Rogério Lucas**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 06 de março de 2023.

SCHEILA  
APARECIDA  
WEISS:03577401907

Assinado de forma digital  
por SCHEILA APARECIDA  
WEISS:03577401907  
Dados: 2023.03.13 11:32:02  
-03'00'

Contratada

**Scheila Aparecida Weiss**  
SC Treinamentos

Contratante

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

Visto e Conferido

**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_